



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ANÁLISE

Análise nº 1/2024/IPERON-EQCOM

De: IPERON-EQCOM

Para: SUPEL-KAPPA

Processo n.º: 0016.002894/2023-06

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao despacho id.0053808395 e ao despacho id. 0054074225, qual dispõe sobre a análise das propostas decorrentes ao PE **90173/2024** conforme características e exigências do objeto do Instrumento Convocatório id. 0051979429 e Termo de Referência id.0052817108, apresentamos as seguintes considerações:

1. DA PROPOSTA DE PREÇO

Proposta Grupo 01, empresa 1ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324;
Proposta Grupo 02, empresa 1ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324
Proposta Grupo 03 empresa 1ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324;
Proposta Grupo 04 empresa 1ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324;
Proposta Grupo 05 empresa 1ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324;
Proposta Grupo 06 empresa 1ª colocada: BIRD SEG CACOAL LTDA, Id. 0053788998;
Proposta Grupo 06 empresa 2ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324;
Proposta Grupo 07 empresa 1ª colocada: BIRD SEG CACOAL LTDA, Id. 0053788998;
Proposta Grupo 07 empresa 2ª colocada: RC Segurança do Trabalho, Id. 0054028324.

2. DOS REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Além das especificações detalhadas no item 7 do Termo de Referência Id.0052817108 e da observância ao item 15 do mesmo documento, as concorrentes deverão apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica da licitante, conforme os termos abaixo.

a) A qualificação técnica será exigida consoante o Art. 67 e o Art. 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, bem como o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitidos por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para a execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

b) Para a licitação, o item de maior relevância será aquele em que a empresa estiver participando, considerando que o objeto está dividido em lotes. A comprovação da

prestação de serviços específicos relacionados à Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme descrito no Termo de Referência, será exigida para cada lote.

c) Para a comprovação do quantitativo mínimo dos serviços, será admitida a apresentação de diferentes atestados, sendo permitido o somatório de serviços executados concomitantemente. Essa prática será considerada equivalente, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos tanto em nome da matriz quanto da filial da empresa licitante.

e) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópias dos contratos que respaldaram as contratações, o endereço atual da contratante e o local onde os serviços foram prestados, entre outros documentos pertinentes.

f) Por fim, o licitante deverá apresentar uma declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no objeto da licitação.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTA

3.1. Em análise às Propostas Id's.0053788998 e 0054028324, bem como aos documentos de qualificação técnica anexados nos autos, conforme os id's. 0053788998 e 0054028324, verificou-se a apresentação de atestados de capacidade técnica pelas licitantes, demonstrando que ambas já realizaram serviços similares ao objeto desta licitação, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Apesar de o valor proposto estar abaixo da média de mercado, as empresas declararam estar plenamente cientes dos requisitos da contratação e comprometeram-se a cumprir com as obrigações previstas. Além disso, os atestados de capacidade técnica apresentados corroboram a aptidão das empresas para executar o objeto da licitação, proporcionando maior segurança quanto à qualidade dos serviços.

3.3. No entanto, foi constatado que a empresa BIRD SEG CACOAL LTDA, CNPJ n.º 42.728.440/0001-00 em sua proposta não observou o item 15.7 do Termo de Referência. Ainda assim, essa falha não a exclui automaticamente do processo licitatório. Diante disso, solicitamos o ajuste na proposta para serem atendidas as exigências do referido item, garantindo, assim, a regularidade e a validade da participação da empresa no certame.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Após a análise das Propostas Id's.0053788998 e 0054028324, bem como dos documentos de qualificação técnica apresentados, conclui-se que ambas as licitantes demonstram capacidade técnica adequada para a execução do objeto da contratação, tendo apresentado atestados que comprovam a realização de serviços semelhantes. Embora o valor das propostas esteja abaixo da média de mercado, as empresas mostraram-se cientes dos requisitos da contratação, evidenciando seu compromisso com a qualidade e a execução dos serviços solicitados.

4.2. A empresa **BIRD SEG CACOAL LTDA, CNPJ n.º 42.728.440/0001-00**, apesar de não ter observado integralmente o item 15.7 do Termo de Referência, poderá ser mantida no certame, desde que realize o ajuste necessário em sua proposta, especificamente quanto à indicação da validade da mesma.

4.3. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a solicitação de ajustes à empresa BIRD SEG CACOAL LTDA, CNPJ n.º 42.728.440/0001-00, a fim de assegurar a regularidade das propostas e a adequada execução do objeto licitado.

Elaborado por:

CIBELY DOS SANTOS LEITE
Assessora EQCOM-GAD

Revisado por:
MARIA GABRIELA DA SILVA SILVEIRA
Gerente Administrativa

Aprovado:
MARIA DE NAZARÉ DE BRITO PAIVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento em Saúde e Segurança no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite, Assessor(a)**, em 29/10/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Nazare de Brito Paiva, Técnico(a)**, em 29/10/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela da Silva Silveira, Gerente**, em 29/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054083673** e o código CRC **28A5A3DA**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0016.002894/2023-06

SEI nº 0054083673